



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000328284

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2374249-72.2024.8.26.0000

Relator(a): RODOLFO CESAR MILANO

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 10282

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2374249-72.2024.8.26.0000

COMARCA: LIMEIRA

AGRAVANTE(S): SL PEREIRA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. (E OUTRO)

AGRAVADO(A)(S): IVETE MERELLES

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão, digitalizada às fls. 48/49, na origem, que, nos autos ação de obrigação de fazer movida por **SL PEREIRA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA (E OUTRO)** em face de **IVETE MERELLES**, que indeferiu o pedido de tutela provisória, consistente na autorização de entrada dos prestadores de serviço dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravantes no imóvel da agravada para conclusão das obras.

Recorrem os autores, buscando reforma da r. decisão agravada, sob fundamento de que para a conclusão da obra em seu imóvel necessitam adentrar no imóvel vizinho, de propriedade da ré, todavia, em que pesem as tentativas de resolução da situação, não conseguiu obter a referida autorização por parte desta. Aduz que a conclusão da obra faz-se necessária, a qual visa a impermeabilização, pintura e fechamento da estrutura metálica, bem como de evitar a ocorrência de danos nos imóveis e prejuízos às partes. Afirma que é inegável a existência do “fumus boni iuris” a amparar sua pretensão, eis que amparada pela Lei o “periculum in mora” e o risco ao resultado útil do processo, haja vista que, notório que o imóvel está sofrendo deterioração e trará prejuízos para às partes, além do fato de não poderem utilizar do bem, haja vista que a obra não pode ser concluída.

O recurso foi processado sem efeito suspensivo/ativo.

Ausente as contrarrazões.

Sem oposição ao julgamento virtual, nos termos da Resolução nº 772/2017 do Órgão Especial deste Tribunal.

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento, porquanto prejudicada a análise recursal.

Compulsando os autos originais, verifica-se que o juízo de primeiro grau proferiu sentença em 14/02/2025, com resolução de mérito, julgando procedente o pedido da autora, ora agravante (fls. 113/116, dos autos de origem).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Neste contexto, verifica-se a perda superveniente do objeto do recurso, encerrando-se a atividade jurisdicional no recurso de agravo de instrumento, inviabilizando a análise recursal.

Neste sentido: ☐ ☐

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO E NÃO CONHECIDO.” (TJSP; ☐ Agravo de Instrumento 2027782-79.2022.8.26.0000; Relator (a): ☐ Maria do Carmo Honório; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - ☐ 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/05/2022; Data de Registro: 07/05/2022) ☐ ☐

“Agravo de instrumento. Indeferimento da gratuidade judiciária. Superveniência de sentença de extinção. Indeferimento da petição inicial. Arquivamento do feito. Perda de objeto. Agravo prejudicado.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2221763-15.2018.8.26.0000; Relator (a): Rômolo Russo; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bragança Paulista - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/04/2019; Data de Registro: 12/04/2019).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. USUCAPIÃO. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS PRINCIPAIS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.” (TJ-SP - AI: 21071068920208260000 SP 2107106-89.2020.8.26.0000, Relator: Maria do Carmo Honório, Data de Julgamento: 04/06/2020, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/06/2020)

Assim, prejudicada a análise recursal, o recurso não comporta conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, porquanto prejudicado.

Int.

□□□

São Paulo, 2 de abril de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO
Relator